

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Dispõe sobre a fixação do preço do gás de cozinha em 4% sobre o salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do preço do gás de cozinha em 4% sobre o salário mínimo.

Art. 2º Fica instituído o valor de compra do gás de cozinha (GLP) no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Declarado estado de calamidade pública, ficará restrito a compra de até duas unidades por pessoa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem como objetivo a fixação do preço do gás de cozinha em 4% sobre o salário mínimo, bem como o quantitativo de unidades por pessoa em época declarada de calamidade pública.

Diante da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), foi recomendado a população o confinamento para evitar a propagação do vírus, no entanto esse confinamento gera um gasto maior e utilização desenfreada de alimentos, e consecutivamente o cozimento deste.

Com a alta procura do gás de cozinha os valores tendem a sofrer aumento, o que neste momento é completamente inviável, já que muitas pessoas foram demitidas ou tiveram os salários reduzidos, e até mesmo vivem a margem da pobreza, não podendo arcar com esse alto custo.

Portanto, entendo que este projeto de lei pode melhorar muito a relação de instabilidade econômica do país em meio a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).



* C B 2 0 9 1 5 7 8 0 1 7 0 0 *

Certo da importância desta proposição, peço o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

